



S.Salvador
junta de freguesia de Ílhavo

REGULAMENTO

GABINETE DE APOIO PSICOSSOCIAL

| GAP |

JUNTA FREGUESIA SÃO SALVADOR | ÍLHAVO

Nota Justificativa

Considerando que são atribuições da Freguesia a salvaguarda e a promoção dos interesses das respetivas populações, designadamente na ação social, educação e proteção da comunidade;

Atendendo a que a Junta de Freguesia promove a proximidade com os cidadãos no apoio e colaboração em projetos de natureza social, através de respostas adequadas às necessidades;

Considerando que a Psicologia é uma ciência que tem como um dos seus objetivos a promoção da saúde e o bem-estar dos indivíduos no seu quotidiano e que a Junta de Freguesia dispõe de meios (físicos, técnicos e humanos) que permitem a constituição e funcionamento de um Gabinete de Apoio Psicossocial que dê apoio aos moradores ou estudantes da freguesia;

Impõe-se a necessidade de se proceder à sua regulamentação.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e artigo 9º, nº 1, alínea f), da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, é aprovado o presente Regulamento do Gabinete de Apoio Psicossocial da Freguesia de São Salvador.

REGULAMENTO
GABINETE DE APOIO PSICOSSOCIAL
DA FREGUESIA DE SÃO SALVADOR | ÍLHAVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

O Gabinete de Apoio Psicossocial da Junta de Freguesia de São Salvador surge como resposta às necessidades e problemas do foro psicológico, entre outros, procurando funcionar numa perspetiva essencialmente preventiva e de apoio nas diversas vertentes da sua atividade.

Artigo 2º

1. Entre os serviços a prestar à comunidade pelo Gabinete de Apoio Psicossocial (de ora em diante designado de GAP) destaca-se o acompanhamento psicológico individualizado, a avaliação psicológica e o aconselhamento.
2. O GAP pode prestar outros serviços e participar em atividades de âmbito social sempre que destes haja relevância para a comunidade e para a Freguesia.

Artigo 3º

1. O responsável do GAP, por solicitação do Presidente, ou do Executivo, da Junta de Freguesia de São Salvador, deve acompanhar as reuniões do Conselho Local de Ação Social (CLAS) e do Núcleo Local de Inserção (NLI), sendo que a representação nestes órgãos municipais deve ser aceite pelos mesmos.
2. A participação/intervenção do GAP nestas reuniões será previamente preparada com o Executivo da Junta de Freguesia de São Salvador, cabendo ao GAP a posterior responsabilidade de documentação e arquivo destas reuniões, bem como o apropriado procedimento relativo aos documentos de trabalho destas equipas.

Artigo 4º

1. O GAP é dotado de um Responsável Técnico na área da Psicologia Clínica, inscrito na Ordem dos Psicólogos, como legalmente exigido.
2. O GAP poderá também beneficiar de Estágios protocolados com a Universidade de Aveiro, sendo que a cada novo ano letivo o GAP poderá beneficiar de um Psicólogo Estagiário nos seus serviços.
3. O GAP terá um elemento de coordenação do Executivo da Junta de Freguesia de São Salvador, delegado para o efeito pelo Presidente desta Junta.

Artigo 5º

O GAP da Junta de Freguesia de São Salvador presta apoio a crianças a partir dos cinco anos de idade, residentes ou que estejam a frequentar um estabelecimento de ensino sito na freguesia de São Salvador, bem como a adultos que residam na freguesia e que estejam em situação socioeconomicamente vulnerável.

Artigo 6º

A existência destes serviços é divulgada pela Junta de Freguesia de São Salvador.

Artigo 7º

1. Os pedidos de apoio psicossocial, acompanhamento psicológico, avaliação, entre outros, podem ser feitos pelo encarregado de educação do menor, por professores, entidades regulamentadas que direta ou indiretamente trabalhem no âmbito da ação social ou, no caso dos adultos, pelos próprios.
2. Os pedidos de consulta devem ser efetuados em impresso próprio, junto aos serviços administrativos da Junta de Freguesia de São Salvador.
3. Os serviços administrativos da Junta de Freguesia de São Salvador encarregar-se-ão de encaminhar o pedido para o GAP, cabendo ao responsável deste dar o devido cabimento.
4. Incumbe ao Coordenador ou técnico designado entrar em contacto com o utente para marcar a primeira consulta.
5. As consultas de seguimento serão marcadas diretamente com os utentes, à medida das necessidades registadas.

Artigo 8º

1. A primeira consulta com o encarregado de educação tem uma duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, sendo que as consultas posteriores com o menor têm a duração máxima aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos.
2. As consultas com adultos têm a duração de 60 (sessenta) minutos.
3. A duração do acompanhamento ou o número total de consultas depende das características específicas de cada caso clínico.

4. É da responsabilidade do GAP a salvaguarda do consentimento informado por parte dos pacientes, devendo manter o sigilo de quaisquer elementos que sejam recolhidos no âmbito da sua intervenção.

Artigo 9º

1. Se por algum motivo o técnico designado não puder comparecer no dia e hora marcados, deverá o mesmo, alguém do respetivo gabinete ou dos serviços administrativos, avisar o utente ou seu representante com a máxima antecedência possível e efetuar nova marcação.
2. Caso seja o utente a não poder comparecer na consulta deverá avisar o técnico responsável, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ou logo que possível, de modo a permitir o reagendamento de outras eventuais consultas com outros utentes.
3. Caso o utente esteja atrasado para a consulta, deverá contactar o GAP através dos serviços administrativos da Junta de Freguesia de São Salvador.
4. Se o utente faltar três vezes consecutivas à consulta, sem justificação ou sem respeitar o prazo de aviso indicado no nº 2, o processo de acompanhamento será considerado cessado.
5. O utente pode a qualquer momento desistir do processo terapêutico devendo informar o técnico da sua intenção.

Artigo 10º

1. Os serviços que o GAP presta à comunidade são gratuitos.
2. Poderá haver lista de espera, caso o número de pedidos que dê entrada no GAP seja superior à disponibilidade de horário do(s) técnico(s).

Artigo 11º

Em caso de integração neste gabinete de estágios da área da Psicologia, as reuniões de supervisão de casos realizam-se semanalmente com o estagiário e têm como objetivos, entre outros, a discussão dos mesmos; apresentação de novas linhas de intervenção; avaliação da intervenção realizada; monitorização de outras atividades ou projetos em curso.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º

À prestação de serviços do GAP da Junta de Freguesia de São Salvador e, concretamente, ao exercício das funções de psicólogo, aplica-se o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pelo regulamento nº 258/2011, de 20 de Abril.

Artigo 13º

Os casos omissos serão resolvidos casuisticamente pela Junta de Freguesia de São Salvador.

Artigo 14º

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação, após aprovação em Assembleia de Freguesia.